ACÓRDÃO - AC00 - 643/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1794/2022
PROTOCOLO	: 2154056
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARCELO AGUILAR IUNES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS – SITUAÇÃO PATRIMONIAL – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DURANTE O EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO EXPOSTOS POR MEIO DAS DCASP'S – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES.

As contas de gestão são declaradas regulares, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, verificado que a situação patrimonial, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's, evidenciando o equilíbrio na gestão das contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá**, referente ao exercício de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Marcelo Aguilar Iunes**, prefeito de Corumbá, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anuais de gestão do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, referente ao exercício de 2020, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade do Sr. Marcelo Aguilar Iunes, prefeito de Corumbá.

A Divisão de Fiscalização das Contas de Governo e Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas por meio da ANA - DFCGG/CCM - 3224/2023 e do PAR - 1ª PRC - 7196/2023.

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo a equipes técnica, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 121/123), Balanço Financeiro (fls. 124/125), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 132/133), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 128/129) e Balanço Patrimonial (fls. 126/127), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da DFCGG e o parecer da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** das contas anuais de gestão do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcelo Aguilar Iunes, prefeito de Corumbá, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade das contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB